



DECRETO Nº 005/2024.

Araguanã TO, 24 de janeiro de 2024.

“Decreta o tratamento favorecido, diferenciado, simplificado e regionalizado, conforme disposto no § 3º, art. 48, da lei complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, para as microempresas e empresas de pequeno porte, nos processos de licitações públicas no âmbito do município de Araguaia - TO, e dá outras providências.”

O PREFEITO MUNICIPAL DE ARAGUANÃ, ESTADO DO TOCANTINS, no uso de suas atribuições legais, conferida pela Lei Orgânica artigo 71, inciso IV, e Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, demais disposições aplicáveis e ainda:

CONSIDERANDO o tratamento diferenciado destinado a microempresas e empresas de pequeno porte previsto no § 3º, art. 48, da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, alterada pela Lei Complementar nº 147, de 07 de agosto de 2014;

CONSIDERANDO que as microempresas e empresas de pequeno porte são as maiores geradoras de emprego proporcionalmente no Brasil;

CONSIDERANDO que é de competência do Poder Executivo regulamentar em forma de Decreto o tratamento diferenciado para as microempresas e empresas de pequeno porte, nos processos de licitações pública, devendo assim fomentar o mercado, em particular os mercados regional e local;

CONSIDERANDO

DECRETA:

Art. 1º Nos processos de licitações públicas do município de Araguaia, Estado do Tocantins, para aquisição de bens, serviços e obras, a Administração poderá conceder tratamento favorecido, diferenciado, simplificado e regionalizado para as microempresas e empresas de pequeno porte, objetivando a promoção do desenvolvimento econômico e social no âmbito municipal e regional.

Parágrafo Único. Para efeitos deste Decreto, fica delimitada a regionalidade da seguinte forma:





a) **Para contratações que envolva fornecimento de produtos com prestação de serviço ou somente prestação de serviço:** empresas com sede localizadas a uma distância de até 100 km da sede do município contratante;

b) **Para contratações que tem como objeto somente o fornecimento de produtos:** empresas com sede localizadas a uma distância de até 500 km da sede do município contratante.

Art. 2º Na forma do § 3º do artigo 48, da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, terão preferência em relação aos demais concorrentes as empresas localizadas no Município de Araguaia/TO, que ofertem valor final até 10% (dez por cento) superior ao menor preço ofertado por empresas localizadas fora do limite territorial fixado no artigo 1º deste Decreto.

Parágrafo Único. Sendo a concorrente microempresa ou empresa de pequeno porte, cuja sede seja localizada no território do município de Araguaia/TO, que apresente a condição fixada no caput deste artigo, esta terá a preferência sobre as demais concorrentes, com fins específicos de fomento do mercado local.

Art. 3º Subordinam-se ao disposto neste Decreto, além dos órgãos da administração pública municipal direta, fundos especiais, autarquias e fundações públicas e as demais entidades controladas direta ou indiretamente pelo Município.

Art. 4º Os certames atendidos por este Decreto deverão especificar as condições de tratamento favorecido, diferenciado, simplificado, e regionalizado para as microempresas ou empresas de pequeno porte no respectivo Edital, sem prejuízo das demais normas vigentes de favorecimento de microempresas e empresas de pequeno porte fixadas na Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, e demais normas vigentes no ordenamento jurídico brasileiro.

Art. 5º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 6º Revogam-se as disposições legais em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Araguaia – TO, aos 24 dias do mês de janeiro de 2024.

MAX NYLTON BARBOSA DA SILVA
Prefeito Municipal

